



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4.956** de **20** de **JULHO** de **2016** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA DA MARCA SIEMENS LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 03/12/2025 – Horário: 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/01/2026 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/01/2026 Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 13/01/2026 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (x) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR ESTIMADO TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (incluso o valor das peças): **R\$2.027.154,20 (Dois milhões e vinte e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA DA MARCA SIEMENS LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) **DIEGO LIMA DE LIRA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **ALMIRO ALVES MAGALHÃES, SUDENIR MACHADO, e SUNER DE JESUS DA SILVA**, designados através da **PORTARIA Nº 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, e também, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **13 de Janeiro de 2026**, às **9:00 horas**.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA DA MARCA SIEMENS LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

3 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

3.1.1. Peças: 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.30.00 – **Ficha: 871 – Fonte: 1.600.00 – Código de aplicação: 0000 / FR 1.500.00/1621.00;**

3.1.2. Serviços: 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.39.00 – **Ficha: 876 – Fonte: 1.600.00 – Código de aplicação: 0000 / FR 1.500.00/1621.00;**

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:



FLS	

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Sociedades de propósito Específico;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que



possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item **4.5.4** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.5.2** e **4.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item **4.5.10** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o proponente que não o fizer antes do **3º (terceiro) dia útil** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.



FLS	

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, e em caso de alteração na formulação das propostas de preços e/ou condições de participação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no **Decreto Municipal nº 7.086/2024**.

6.6. Caberá a proponente a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, a **Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam*, *firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e/ou nas condições de participações.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet, por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.3. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão considerar a indicação do acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos



termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3 e 8.5** sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos proponentes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.9. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.10. Durante a realização do certame a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails.

8.11. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão, que ocorrerá após, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

8.13. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de proponentes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da



FLS	

etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O proponente interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “*enviar proposta*”.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os proponentes poderão retirar ou substituir sua(s) proposta(s) de preços anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos proponentes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ofertado pelo proponente **SERÁ** objeto de apuração de responsabilidade.

9.10.1. O instituto do sobrepreço será caracterizado quando o preço orçado para a licitação ou o valor estipulado em contrato se apresentar expressivamente superior aos referenciais de



FLS	

mercado, aplicando-se a itens se contratados preços unitários ou ao valor global nas hipóteses de contratação ou licitação por tarefa.

9.11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do lote OU **VALOR UNITÁRIO**, em algarismos com 02 (duas) casas após a vírgula e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto licitado.

9.12. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo proponente, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os proponentes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.4. Será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.9.2. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9.3. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



FLS	

10.9.4. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos proponentes serão consideradas lances.

10.9.5. Cada proponente poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.10.1. Em regra, a disputa simultânea dos lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.11.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.5. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 10,00 (dez reais)** entre os lances para a prestação dos serviços, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Serão aceitos lances inferiores ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

10.17. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos



FLS	

participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação., conforme **Decreto Municipal N° 7.086/2024**.

10.18. Se após, o término da fase competitiva, o proponente solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto á não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.19. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c)** Desenvolvimento pelo proponente s de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



FLS	

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.5, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **12**, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.7. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do proponente e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.9. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.10. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou com sobrepreço.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.



FLS	

11.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

11.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os proponentes se anexado aos autos do processo licitatório.

11.19. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao proponente mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas** envie a proposta reajustada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário a confirmação daqueles exigidos nesse edital e já solicitados.

11.19.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.

11.19.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

11.19.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.

11.21. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a



proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.22. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “cha” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do município de Paracatu/MG;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- f) O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta aos cadastros municipais;

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e poderá também, ser realizada em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



FLS	

12.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.6.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br.

12.8. Franqueada vista aos interessados. será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.9. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.9.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias legíveis em papel.

12.9.2. Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

12.9.3. O proponente não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação, salvo exceção se o nome do produto a ser ofertado for da mesma marca da empresa.

12.10. Apenas a empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação técnica.

12.11. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.11.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.11.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.11.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.11.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;



FLS	

12.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.11.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.11.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.11.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.11.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.11.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.11.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente .

12.11.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.11.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias corridos**, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

12.11.3.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.11.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.11.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

12.11.4.1.1. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

12.11.4.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ,



FLS	

endereço, telefone, fax);

12.11.4.1.1.2. Local e data de emissão;

12.11.4.1.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações:

12.11.4.1.1.4. Período de prestação de serviço:

12.11.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, ou outro órgão equivalente, comprovando que está habilitada para prestar serviços nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica ou Engenharia Mecânica.

12.11.4.3. No caso de dois ou mais proponentes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, **todos serão inabilitados**.

12.11.4.4. Comprovação de que o proponente dispõe, ou disporá quando da assinatura do contrato, de profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter executado serviços pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto. Para a fase de habilitação, será admitida a apresentação de declaração de contratação futura do responsável técnico.

12.11.4.4.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do proponente o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, cuja comprovação será exigida somente no momento da assinatura do contrato.

12.11.4.4.2. Caso o proponente seja cooperativa, a comprovação de que trata este subitem deverá referir-se exclusivamente aos cooperados, mediante apresentação dos respectivos atos de inscrição, cuja exigência ocorrerá apenas no momento da assinatura do contrato.

12.11.4.4.3. A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a proponente dar-se-á, na fase de contratação, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o proponente como **CONTRATANTE**, ou do Contrato Social do proponente em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho em que conste o profissional como responsável técnico, ou mediante declaração de anuência devidamente assinada, ou outro documento que comprove o vínculo.

12.11.4.4.4. Na fase de habilitação, será admitida a apresentação de declaração de contratação futura do responsável técnico, ou documento equivalente que comprove sua indicação e disponibilidade, sendo a comprovação do vínculo exigida apenas na assinatura do contrato.

12.11.4.4.5. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.11.4.5. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

12.11.4.6. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do proponente.

12.11.5. DAS DECLARAÇÕES:



FLS	

12.11.5.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital.

12.11.5.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.11.5.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.17.5.4. A empresa habilitada **deverá** apresentar a **Declaração de Visita e Vistoria ou Declaração de Dispensa de Visita e Vistoria** conforme modelo contido nos **ANEXO V** deste Edital.

12.11.5.5. A(s) proponente (s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **Carta de Apresentação de Proposta Final para a Prestação dos Serviços** conforme modelo contido no **ANEXO VI** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adiudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.11.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.11.6.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do proponente.

12.11.6.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.11.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.11.6.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.11.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.11.6.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.11.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser



apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

- d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11.6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.11.6.9. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11.6.10. A análise dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.

12.11.6.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

12.11.6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

12.11.6.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes se desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.11.6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11.6.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11.6.14. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11.6.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.11.6.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os proponentes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.



FLS	

13.1.1.1. O proponente que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de proponente não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**.

13.1.3.1. Caso a proponente convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **12** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada proponente produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de proponente não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima proponente não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2**.

13.1.4.2. A partir da convocação de que trata o item **13.1.4.2**, a microempresa ou empresa de pequeno porte, dispõe de um prazo de até 05 (minutos) para oferecer proposta inferior sobre a proposta mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada para o item a que esteja concorrendo, essa, a partir do ordenamento automático no “*chat de mensagens*” da plataforma eletrônica, deverá encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá



FLS	

aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, que deverá ser enviada os documentos referentes à regularidade fiscal para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos proponentes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Portal: www.novobbmnet.com.br.

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os proponentes habilitados na sessão, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. O tempo para manifestação da intenção de recurso será não inferior a 10 (dez) minutos, conforme Art. 38 do Decreto Municipal nº 7.086/2024, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br, opção: “**RECURSO**”.

14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



FLS	

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu no endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo proponente de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos proponentes, através da plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.



FLS	

17 – DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

17.2. O Contrato ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela proponente na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o proponente poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação que será feita por escrito. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato, ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR), conforme artigo 12, inciso VI, Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

17.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação.

17.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

17.3. A assinatura por parte da proponente deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

17.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 25 deste edital**.

17.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será realizada a convocação do proponente que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

17.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos proponentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.6. O proponente vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.



FLS	

17.7. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência (TR), Anexo I deste Edital.

17.8. Na assinatura do contrato, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo proponente durante a vigência do contrato.

17.9. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro proponente, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato.

17.10. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato.

18 - DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REAJUSTE, REVISÃO E/OU REPACTUAÇÃO:

18.1. As regras acerca do reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Contrato adendas a este edital.

18.2. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitos via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

19- DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

19.1- A forma, prazo e local estão estabelecidos no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. As diretrizes relativas ao Recebimento dos Serviços estão especificadas nos **itens 5** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21 - DA GARANTIA DAS PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

21.1. As diretrizes relativas à Garantia das Peças e Assistência Técnica estão especificadas no **item 8** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

22.1. As diretrizes relativas à Realização de Vistoria estão especificadas no **item 7** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

24.1. As diretrizes relativas às Condições e Formas de Pagamento estão especificadas no **item 14** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

25.1. As diretrizes relativas às Sanções Administrativas estão especificadas no **item 13** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

26.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

26.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

26.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do proponente, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

26.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

26.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <<https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7e577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbcb61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) onde pode ser lido na íntegra ou obtido em “PDF”. Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo nos dias úteis, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.



FLS	

26.11. Os proponentes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do proponente, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

26.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

26.13. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos proponentes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

26.14. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

26.15. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

26.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

26.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

26.20. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

26.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

26.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

26.25. Este Edital com **78** páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



FLS	

26.25.1. Normas da Licitação.

26.25.2. Anexo I – Termo de Referência – TR.

26.25.3. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

26.25.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

26.25.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

26.25.6. Anexo V – Modelo de Declaração de Visita e Vistoria ou Declaração de Dispensa de Visita e Vistoria

26.25.7. Anexo VI – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para a Prestação dos Serviços e Fornecimento dos materiais.

26.25.8. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **02 de Dezembro** de **2025**.



Documento assinado digitalmente

LUCIO PRADO FERREIRA GOMES

Data: 02/12/2025 11:23:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES

Diretor Departamento de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA DA MARCA SIEMENS LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Conforme Solicitações de Compras nº **3210/2025**, **3211/2025** e **3226/2025**, todas **anexas** e partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitidas por meio do Sistema Informatizado do Município.

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação tem por objeto garantir o pleno funcionamento do tomógrafo da marca Siemens, em operação no Hospital Municipal de Paracatu/MG, mediante a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais do fabricante ou, quando tecnicamente justificado, peças compatíveis de alto desempenho, devidamente homologadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Essa manutenção é essencial para assegurar a confiabilidade dos diagnósticos, a segurança dos pacientes e a continuidade dos serviços de imagem oferecidos à população.

3.2. O tomógrafo computadorizado instalado no Hospital Municipal de Paracatu-MG é um equipamento de alta complexidade, amplamente utilizado de forma intensiva e contínua nos atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência. Sua função é essencial para a realização de diagnósticos por imagem com precisão, desempenhando papel central em diversas especialidades clínicas, tais como:

- Urgência e emergência (como em casos de AVC, traumas e acidentes);
- Oncologia (para identificação e acompanhamento de tumores);
- Neurologia (no diagnóstico de doenças neurológicas e neurocirúrgicas);
- Ortopedia (avaliação de fraturas e lesões complexas);
- Clínica geral e pacientes internados.

3.3. A indisponibilidade deste equipamento compromete gravemente a assistência prestada à população, resultando em atrasos nos diagnósticos, cancelamento de procedimentos, sobrecarga em outras unidades de saúde e aumento significativo do risco clínico aos pacientes. Além dos prejuízos assistenciais, a paralisação do tomógrafo acarreta impactos financeiros e logísticos, como o aumento dos custos com transferências de pacientes para centros de referência e a perda de eficiência dos fluxos de atendimento hospitalar.

3.4. Nesse contexto, a manutenção adequada e contínua do tomógrafo configura-se como uma ação estratégica e preventiva, fundamental para a promoção da saúde pública, bem como para o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde. Assim, a presente contratação tem como objetivo garantir, por meio de empresa tecnicamente habilitada, a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou equivalentes, compatíveis com as especificações técnicas do



FLS	

fabricante (**Siemens Healthineers**).

3.5. A manutenção regular e especializada do tomógrafo é, portanto, imprescindível para a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem com qualidade e segurança, refletindo diretamente na efetividade do atendimento à população e na gestão eficiente dos recursos públicos municipais.

3.6. A finalidade da manutenção e prevenção é manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes / falhas dos equipamentos e desta forma, diminuição do tempo de indisponibilidade dos equipamentos (tempo médio de reparo), evitando a interrupção do atendimento à população e obtendo melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes nos setores contemplados, mantendo a eficácia e a qualidade no atendimento aos usuários do Hospital Municipal;

3.7. Os benefícios diretos seriam manter as condições de funcionamento dos setores importantes que dependem destes equipamentos operando plenamente. A referida contratação vai de encontro ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento às necessidades do Hospital Municipal desta municipalidade, especificamente no que tange a manutenção do aparelho de Tomógrafo, pois o item objeto do presente processo é imprescindível para que, o andamento das atividades de saúde daquele hospital.

3.8. Ressalta-se, ainda, que a empresa **Siemens Healthineers**, fabricante do equipamento em questão, comunicou formalmente através de e-mail datado do dia **15/05/2025**, anexo aos autos que: ***“não realiza mais contratações por meio de inexigibilidade de licitação junto a entes públicos, optando exclusivamente por processos licitatórios, como pregão ou concorrência pública”***. Tal posicionamento reflete a política interna da empresa e reforça a necessidade de **proceder à seleção da empresa prestadora dos serviços mediante regular processo licitatório**, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e ampla competitividade, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal qualificado e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.2. LOCAL E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Os serviços contratados serão executados **exclusivamente no Hospital Municipal de Paracatu-MG**, situado na **Avenida Olegário Maciel, nº 660 – Bairro: Centro – Paracatu/MG – CEP: 38600-208 – Telefone: (38) 3671-0905**.

4.2.2. O horário de atendimento será de segunda a sexta-feira, das **07h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00**, **exceto feriados e pontos facultativos**.

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro do horário administrativo informado acima, podendo haver exceções mediante solicitação formal do Fiscal Técnico do Contrato.

4.3. INÍCIO E PRAZOS PARA EXECUÇÃO:

4.3.1. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, com **conclusão** em até **05 (cinco) dias úteis** após o início da execução, salvo indisponibilidade de peças pelo fabricante ou problemas logísticos devidamente justificados.



FLS	

4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.4.1. A Manutenção Preventiva (Planejada) entende-se o procedimento habitual que visa manter os Equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações/testes de desempenho e alinhamentos.

4.4.2. A manutenção preventiva será **obrigatoriamente** realizada **uma vez ao ano**, conforme cronograma a ser apresentado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** a contar do início da vigência do contrato. Manutenções adicionais poderão ser realizadas, caso sejam identificadas necessidades específicas.

4.4.3. A **manutenção preventiva anual** deverá ocorrer no **mês de início da vigência do contrato**, dependendo da análise técnica a ser feita pela futura empresa contratada quanto à viabilidade ou não do equipamento.

4.4.4. Durante a visita, serão realizadas as seguintes atividades:

- a) Inspeções técnicas conforme manuais do fabricante;
- b) Correção imediata de falhas identificadas;
- c) Verificação de funcionamento, limpeza e conservação do equipamento.

4.4.5. A **CONTRATADA** deverá entregar um **relatório técnico (checklist em duas vias)** ao final de cada manutenção preventiva, assinado por representante do hospital.

4.4.6. A disponibilidade do equipamento para visita e manutenção deverá ser **previamente agendada**, em data e horário definidos de comum acordo entre as partes envolvidas e o setor responsável.

4.4.7. Com relação ao sistema **Syngo.Via Workplace**, número de série **402703**, a manutenção deverá ser realizada exclusivamente de forma online/remota, compreendendo:

- Suporte técnico remoto de software (SW);
- Atualizações de software;
- Atualizações remotas de SW;
- Instalação remota de pacotes de atualização.

4.4.7.1. Ressalta-se que não estão incluídas neste escopo: a manutenção preventiva, a manutenção corretiva presencial e a substituição de peças ou componentes físicos.

4.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.5.1. A Manutenção Corretiva é manutenção realizada após a falha ou pane do componente, para colocá-lo novamente em funcionamento, em casos específicos levasse mais tempo e causa prejuízos na produção, visa eliminar eventuais defeitos nos equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos nos equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

4.5.2. Por assistência remota entende-se os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistências na eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos, conforme descrito no item



FLS	

4.5.1. realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet se possível.

4.5.3. A manutenção corretiva será realizada **mediante abertura de chamado técnico pelo Fiscal Técnico do Contrato**, sem limite de solicitações.

4.5.4. Após a abertura do chamado técnica a **CONTRATADA** irá dispor dos seguintes prazos:

a) Intervenção remota: até 04 (quatro) horas úteis;

b) Intervenção presencial: até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.5.5. Havendo necessidade de fornecimento de peças, o prazo máximo para conclusão do reparo será de **05 (cinco) dias úteis, excetuando-se** os casos em que houver necessidade de **importação de componentes**.

4.5.6. O prazo estabelecido no **subitem 4.5.5.** refere-se ao **tempo desejável** de **conclusão** e poderá ser **prorrogado** sempre que houver **justificativa técnica comprovada**, especialmente em situações que envolvam logística internacional, indisponibilidade temporária de estoque ou necessidade de importação de peças, desde que **devidamente justificada** pela **CONTRATADA** e **previamente aprovada** pelo Fiscal Técnico ou Administrativo do Contrato.

4.5.7. Caso o reparo exija a importação de peças, o prazo máximo para sua realização será de até **30 (trinta) dias úteis**, contado a partir da confirmação do diagnóstico técnico e da emissão do pedido de importação. Ressalta-se que tal prazo poderá sofrer alterações em razão de fatores externos, tais como a necessidade de autorização de exportação pelo país de origem ou eventuais trâmites relacionados à liberação alfandegária no território nacional.

4.5.8. A análise técnica deverá ser executada no próprio local, onde o equipamento está instalado. A retirada do (s) equipamento (s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração da Unidade. Na ocasião da devolução deste (s), a Unidade deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do objeto.

4.5.9. Será emitido pelo funcionário da **CONTRATADA** um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço) ou em formato digital, onde, obrigatoriamente, constará data da realização do objeto, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (*tipo, fabricante, modelo, nº de série, nº de patrimônio e localização*) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do objeto, pelo responsável do Setor de Imagem do HMP que acompanhou o objeto.

4.5.10. A **CONTRATADA** deverá emitir **orçamento prévio**, cuja execução dependerá de autorização do fiscal técnico do contrato.

4.5.10.1. O orçamento deverá conter os valores pormenorizados referentes à cobertura de mão de obra e às peças/componentes, de forma a permitir melhor mensuração dos valores dispendidos com a presente manutenção.

4.5.11. Em caso de mau uso, não será gerado custo para a **CONTRATADA**, devendo ser emitido **Laudo Técnico**, cabendo à **CONTRATANTE** apurar os fatos.

4.6. FORNECIMENTO DE PEÇAS:

4.6.1. Todo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, incluindo todos os custos direta ou indiretamente relacionados.



FLS	

4.6.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a substituição de quaisquer peças defeituosas utilizando exclusivamente peças originais do fabricante ou, quando tecnicamente justificado, peças compatíveis de alto desempenho, desde que devidamente homologadas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, garantindo a plena segurança, desempenho e conformidade do equipamento.

4.6.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar a **substituição de 01 (um) tubo de Raio-X a cada 02 (dois) anos**, ou antes, quando houver **falha funcional decorrente do desgaste natural** do componente ou de condições técnicas inerentes ao próprio equipamento. Caso o tubo apresente defeito dentro de período **inferior a 02 (dois) anos** em razão de evento relacionado à **instalação, operação técnica ou funcionamento interno do sistema**, devidamente constatado por **laudo técnico**, a substituição deverá ocorrer **sem ônus para a Administração**, independentemente da existência de garantia do fabricante. Apenas nos casos em que o defeito for comprovadamente decorrente de mau uso por parte do **CONTRATANTE** não haverá reinício do prazo de **dois anos entre as substituições**, mantendo-se o **intervalo mínimo** e não sendo o **benefício acumulativo**.

4.6.4. Peças substituídas deverão ser: Embaladas individualmente; identificadas com o número de patrimônio do equipamento e entregues ao fiscal Técnico do contrato.

4.6.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar a originalidade/homologação das peças/materiais no ato da substituição/instalação das mesmas.

4.6.6. A **CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças instaladas pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, conforme as especificações técnicas de cada produto e o Termo de Garantia anexo.

4.6.7. A aquisição, fornecimento ou instalação de quaisquer peças que impliquem custos adicionais ao **CONTRATANTE** somente poderá ocorrer mediante **autorização prévia, formal e expressa** do Fiscal Técnico.

4.6.8. Para fins de autorização, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal Técnico:

- a) laudo técnico detalhando a falha;
- b) justificativa técnica para a substituição;
- c) comprovação de originalidade ou homologação ANVISA;
- d) **mínimo de 03 (três) orçamentos**, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

4.6.9. A **CONTRATADA** deverá aguardar a manifestação formal do Fiscal Técnico quanto à autorização, necessidade de ajustes ou rejeição da solicitação. A aquisição ou instalação somente poderá ocorrer após autorização expressa.

4.6.10. Peças instaladas sem a devida autorização prévia **não gerarão obrigação de pagamento**, permanecendo os custos sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.11. Ao término de cada serviço, a **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza do local e o descarte adequado dos resíduos, caso a prestação do serviço exija a referida limpeza.

4.6.12. Os custos de mão de obra e com os deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor mensal cobrado. As despesas como: viagem, alimentação e hospedagem dos técnicos, caso necessário, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

4.6.13. Os funcionários que prestarão o objeto deverão estar utilizando crachá de identificação



FLS	

sempre que estiverem circulando nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.6.14. Todos os profissionais envolvidos deverão possuir treinamento especializado e apresentar documentação técnica que comprove sua plena capacitação, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final à Nota Fiscal, juntamente com o relatório de prestação de serviços detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas (*quando houver*), tempo de execução e demais informações pertinentes, juntamente com a respectiva nota fiscal, como condição para o atesto e consequente pagamento.

4.6.16. A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada, conforme determinam as normas do fabricante.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7089/2024**.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: ADELSON CAETANO BARBOSA, Superintendente de Administração Hospitalar, **Portaria nº: 0606/2024**, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905, ramal: 0990.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Oficial Administrativo, **Matrícula nº: 138204201**, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 3679-0905 – ramal: 0906 – **Responsável pelo acompanhamento da execução dos**



serviços no Tomógrafo lotado no Hospital Municipal de Paracatu-MG.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: DENIEL RICARDO SILVA, Coordenador Hospitalar Assistencial – Setor de Radiologia, **Portaria nº: 0322/2022**, e-mail: denielrs@gmail.com, Contato Institucional: (38) 3679-0973/0972 – **Responsável por esclarecer quaisquer dúvidas referente ao Tomógrafo lotado no Hospital Municipal de Paracatu-MG.**

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto e da prestação de serviços respectivos, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, **bem como**, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos objetos e serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto durante a execução do contrato.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. REALIZAÇÃO DE VISTORIA:



FLS	

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor **Deniel Ricardo Silva**, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira de **07:00h às 11:00h** e de **13:00h às 17:00h**, **exceto feriados e pontos facultativos**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(38) 3679-0973** ou **(38) 3679-0972**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes a planilha orçamentária base, especificações e projetos.

7.2. A visita técnica será **facultativa**.

7.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no **primeiro dia útil** seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o quarto dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. GARANTIA DAS PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. DA GARANTIA DAS PEÇAS:

8.1.1. As peças fornecidas no âmbito da manutenção corretiva deverão ser novas, devidamente embaladas, com garantia mínima de **90 (noventa) dias corridos** contra defeitos de fabricação e funcionamento, e atender integralmente aos padrões técnicos exigidos pelo fabricante do equipamento. Peças que possuam prazo de validade deverão apresentar, no momento do fornecimento, **validade mínima de 80% do total de sua vigência**.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

8.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no **Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990**.

8.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.



FLS	

9.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

9.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

9.2.1.2. A retirada e a devolução dos produtos no **Hospital Municipal de Paracatu-MG**, localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 660, Bairro Centro, **CEP 38600-208**, serão providenciadas pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

9.2.2. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

9.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

9.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990**.

9.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

10. DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado.

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

10.2.1.1. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

10.2.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

10.2.1.1.2. Local e data de emissão;

10.2.1.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

10.2.1.1.4. Período de prestação de serviço:



FLS	

10.2.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, ou outro órgão equivalente, comprovando que está habilitada para prestar serviços nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica ou Engenharia Mecânica.

10.2.3. No caso de dois ou mais proponentes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, **todos serão inabilitados**.

10.2.4. Comprovação de que o proponente dispõe, ou disporá quando da assinatura do contrato, de profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter executado serviços pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto. Para a fase de habilitação, será admitida a apresentação de declaração de contratação futura do responsável técnico.

10.2.4.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do proponente o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, cuja comprovação será exigida somente no momento da assinatura do contrato.

10.2.4.2. Caso o proponente seja Cooperativa, a comprovação de que trata este subitem deverá referir-se exclusivamente aos cooperados, mediante apresentação dos respectivos atos de inscrição, cuja exigência ocorrerá apenas no momento da assinatura do contrato.

10.2.4.3. A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a proponente dar-se-á, na fase de contratação, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o proponente como **CONTRATANTE**, ou do Contrato Social do proponente em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho em que conste o profissional como responsável técnico, ou mediante declaração de anuência devidamente assinada, ou outro documento que comprove o vínculo.

10.2.4.4. Na fase de habilitação, será admitida a apresentação de declaração de contratação futura do responsável técnico, ou documento equivalente que comprove sua indicação e disponibilidade, sendo a comprovação do vínculo exigida apenas na assinatura do contrato.

10.2.4.5. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.5. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

10.2.6. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do proponente.

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar e corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



FLS	

11.1.3. Fornecer os materiais de consumo e equipamentos necessários ao desenvolvimento da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

11.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

11.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

11.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico do contrato ou autoridade superior.

11.1.16. Manter limpo o local de trabalho e o local onde está localizado o equipamento, devendo retirar todo material inservível e se responsabilizar pelo seu descarte.

11.1.17. Ter acesso a todas as peças necessárias para uma possível substituição e ter estoque mínimo de fácil acesso para agilizar o reparo.

11.1.18. Manter estoque permanente de peças de reposição do equipamento para substituição de



FLS	

peças defeituosas.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.7. Indicar os fiscais do contrato, que em nome deste se pronunciará e exercerá a supervisão do contrato e que resolverá em nome deste todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto neste instrumento contratual;

11.2.8. É vedado à **CONTRATANTE** efetuar qualquer reparo no equipamento, ficando a sua manutenção à cargo da **CONTRATADA**.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

12.1.1 Justifica-se a adoção do critério de “Menor Preço Global”, uma vez que o objeto abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

12.2. Os valores estimados para aquisição de peças, **não serão itens para LANCES.**

13. SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



FLS	

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 13.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item 13.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A sanção prevista no item 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



FLS	

13.7. A sanção prevista no item 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no item 13.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9 As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.2.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista do item 13.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação dos itens 13.2.3 e 13.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.14.1. Em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.14.2. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.14.3. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.13.

13.14.4. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e Cadastro de Fornecedores do Município.

13.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

***Art. 3º** Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*

***I - 05 (cinco dias) úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*



FLS	

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal administrativo do contrato.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

14.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito nos **subitens 4.4.5 e 4.6.15** deste Termo de Referência.

14.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

14.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

14.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal nº 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

14.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal nº 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado por igual período,



FLS	

desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu conforme descrito no **art. 107 da Lei 14.133/2021**.

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

16.1.1. Peças: 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.30.00 – **Ficha: 871 – Fonte: 1.600.00 – Código de aplicação: 0000 / FR 1.500.00/1621.00, ou a que vier lhe substituir do exercício seguinte.**

16.1.2. Serviços: 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.39.00 – **Ficha: 876 – Fonte: 1.600.00 – Código de aplicação: 0000 / FR 1.500.00/1621.00, ou a que vier lhe substituir do exercício seguinte.**

17. ORIGEM DOS RECURSOS:

☒ **Federal Livre;**

☐ Federal Vinculado;

☐ Estadual Livre;

☐ Estadual Vinculado;

Paracatu-MG, 24 de novembro de 2025.

ROBSON MONTEIRO CALÇADO

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº: 138205694

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA

Oficial Administrativo

Matrícula nº: 138204201

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

DENIEL RICARDO SILVA

Coordenador Hospitalar Assistencial – Setor de Radiologia

Portaria nº: 0322/2022

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

ADELSON CAETANO BARBOSA

Superintendente de Administração Hospitalar

Portaria nº: 0606/2024

GESTOR DO CONTRATO

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº: 1168/2025

ORDENADOR DA DESPESA



ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.562/2025.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 165/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **18/2025**, Processo Administrativo nº 10.562/2025, Processo Licitatório nº 166/2025 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, ... dede 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **18/2025**, **Processo Administrativo nº 10.562/2025**, **Processo Licitatório nº 166/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **18/2025**, **Processo Administrativo nº 10.562/2025**, **Processo Licitatório nº 166/2025**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2025**.

_____, ... dede 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para o fim de atender ao previsto no Edital e respectivos anexos que compõem o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº. **18/2025**, **Processo Administrativo nº. 10.562/2025** que o Sr^(a) _____ representante da Empresa visitou e vistoriou o(s) local(is) _____, onde será(ao) executado(s) os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Local e data.

Representante Prefeitura Municipal

Representante Legal da Empresa

Observação: Uma cópia deste documento deverá permanecer em poder da Prefeitura Municipal de Paracatu.



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE **DISPENSA** DE VISITA TÉCNICA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO **DE DISPENSA** DE VISITA E VISTORIA

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc neste ato representada por **REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO**, **CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA**, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e respectivos anexos que compõem o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº. **18/2025, Processo Administrativo nº 10.562/2025**

Local e data.

Carimbo de CNPJ e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Prestador: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE Nº 01 – Peças Diversas					
*Este lote NÃO será objeto de lance					
1.1	PEÇAS DIVERSAS DA SAÚDE. PEÇAS DIVERSAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TOMÓGRAFO DA MARCA SIEMENS, MODELO SOMATOM GO.UP 32 CANAIS, NÚMERO DE SÉRIE 136087.	UNIDADE	1	R\$500.000,00	R\$500.000,00
LOTE Nº 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
*Este lote será objeto de lance					
2.1	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA SYNGO.VIA_WORKPLACE, Nº DE SÉRIE 402703.	MÊS	60	R\$2.121,50	R\$127.290,00
2.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHO DE TOMÓGRAFO DA MARCA SIEMENS, MODELO SOMATOM GO. UP 32 CANAIS, Nº DE SÉRIE 136087.	MÊS	60	R\$23.331,07	R\$1.399.864,20



FLS	

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do prestador implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

Contrato para a prestação de serviços com fornecimento de peças que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa: XXX.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA DA MARCA SIEMENS LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 1168/2025.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA DA MARCA SIEMENS LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **lote**:

lote	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL, DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA:

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal qualificado e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4.2. LOCAL E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Os serviços contratados serão executados **exclusivamente no Hospital Municipal de Paracatu-MG**, situado na **Avenida Olegário Maciel, nº 660 – Bairro: Centro – Paracatu/MG – CEP: 38600-208 – Telefone: (38) 3671-0905**.

4.2.2. O horário de atendimento será de segunda a sexta-feira, das **07h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00**, **exceto feriados e pontos facultativos**.

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro do horário administrativo informado acima, podendo haver exceções mediante solicitação formal do Fiscal Técnico do Contrato.

4.3. INÍCIO E PRAZOS PARA EXECUÇÃO:

4.3.1. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, com **conclusão** em até **05 (cinco) dias úteis** após o início da execução, salvo indisponibilidade de peças pelo fabricante ou problemas logísticos devidamente justificados.

4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.4.1. A Manutenção Preventiva (Planejada) entende-se o procedimento habitual que visa manter os Equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações/testes de desempenho e alinhamentos.

4.4.2. A manutenção preventiva será **obrigatoriamente** realizada **uma vez ao ano**, conforme cronograma a ser apresentado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** a



FLS	

contar do início da vigência do contrato. Manutenções adicionais poderão ser realizadas, caso sejam identificadas necessidades específicas.

4.4.3. A **manutenção preventiva anual** deverá ocorrer no **mês de início da vigência do contrato**, dependendo da análise técnica a ser feita pela futura empresa contratada quanto à viabilidade ou não do equipamento.

4.4.4. Durante a visita, serão realizadas as seguintes atividades:

- a) Inspeções técnicas conforme manuais do fabricante;
- b) Correção imediata de falhas identificadas;
- c) Verificação de funcionamento, limpeza e conservação do equipamento.

4.4.5. A **CONTRATADA** deverá entregar um **relatório técnico (checklist em duas vias)** ao final de cada manutenção preventiva, assinado por representante do hospital.

4.4.6. A disponibilidade do equipamento para visita e manutenção deverá ser **previamente agendada**, em data e horário definidos de comum acordo entre as partes envolvidas e o setor responsável.

4.4.7. Com relação ao sistema **Syngo.Via_Workplace**, número de série **402703**, a manutenção deverá ser realizada exclusivamente de forma online/remota, compreendendo:

- Suporte técnico remoto de software (SW);
- Atualizações de software;
- Atualizações remotas de SW;
- Instalação remota de pacotes de atualização.

4.4.7.1. Ressalta-se que não estão incluídas neste escopo: a manutenção preventiva, a manutenção corretiva presencial e a substituição de peças ou componentes físicos.

4.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.5.1. A Manutenção Corretiva é manutenção realizada após a falha ou pane do componente, para colocá-lo novamente em funcionamento, em casos específicos levasse mais tempo e causa prejuízos na produção, visa eliminar eventuais defeitos nos equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos nos equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

4.5.2. Por assistência remota endente-se os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistências na eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos, conforme descrito no item **4.5.1**, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet se possível.

4.5.3. A manutenção corretiva será realizada **mediante abertura de chamado técnico pelo Fiscal Técnico do Contrato**, sem limite de solicitações.

4.5.4. Após a abertura do chamado técnica a **CONTRATADA** irá dispor dos seguintes prazos:

- a) **Intervenção remota:** até **04 (quatro) horas úteis**;



FLS	

b) Intervenção presencial: até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.5.5. Havendo necessidade de fornecimento de peças, o prazo máximo para conclusão do reparo será de **05 (cinco) dias úteis, excetuando-se** os casos em que houver necessidade de **importação de componentes**.

4.5.6. O prazo estabelecido no **subitem 4.5.5.** refere-se ao **tempo desejável** de **conclusão** e poderá ser **prorrogado** sempre que houver **justificativa técnica comprovada**, especialmente em situações que envolvam logística internacional, indisponibilidade temporária de estoque ou necessidade de importação de peças, desde que **devidamente justificada** pela **CONTRATADA** e **previamente aprovada** pelo Fiscal Técnico ou Administrativo do Contrato.

4.5.7. Caso o reparo exija a importação de peças, o prazo máximo para sua realização será de até **30 (trinta) dias úteis**, contado a partir da confirmação do diagnóstico técnico e da emissão do pedido de importação. Ressalta-se que tal prazo poderá sofrer alterações em razão de fatores externos, tais como a necessidade de autorização de exportação pelo país de origem ou eventuais trâmites relacionados à liberação alfandegária no território nacional.

4.5.8. A análise técnica deverá ser executada no próprio local, onde o equipamento está instalado. A retirada do (s) equipamento (s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração da Unidade. Na ocasião da devolução deste (s), a Unidade deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do objeto.

4.5.9. Será emitido pelo funcionário da **CONTRATADA** um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço) ou em formato digital, onde, obrigatoriamente, constará data da realização do objeto, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (*tipo, fabricante, modelo, nº de série, nº de patrimônio e localização*) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do objeto, pelo responsável do Setor de Imagem do HMP que acompanhou o objeto.

4.5.10. A **CONTRATADA** deverá emitir **orçamento prévio**, cuja execução dependerá de autorização do fiscal técnico do contrato.

4.5.10.1. O orçamento deverá conter os valores pormenorizados referentes à cobertura de mão de obra e às peças/componentes, de forma a permitir melhor mensuração dos valores dispendidos com a presente manutenção.

4.5.11. Em caso de mau uso, não será gerado custo para a **CONTRATADA**, devendo ser emitido **Lauda Técnico**, cabendo à **CONTRATANTE** apurar os fatos.

4.6. FORNECIMENTO DE PEÇAS:

4.6.1. Todo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, incluindo todos os custos direta ou indiretamente relacionados.

4.6.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a substituição de quaisquer peças defeituosas utilizando exclusivamente peças originais do fabricante ou, quando tecnicamente justificado, peças compatíveis de alto desempenho, desde que devidamente homologadas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, garantindo a plena segurança, desempenho e conformidade do equipamento.

4.6.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar a **substituição de 01 (um) tubo de Raio-X a cada 02 (dois) anos**, ou antes, quando houver **falha funcional decorrente do desgaste natural** do componente ou de condições técnicas inerentes ao próprio equipamento. Caso o tubo apresente



FLS	

defeito dentro de período **inferior a 02 (dois) anos** em razão de evento relacionado à **instalação, operação técnica ou funcionamento interno do sistema**, devidamente constatado por **laudo técnico**, a substituição deverá ocorrer **sem ônus para a Administração**, independentemente da existência de garantia do fabricante. Apenas nos casos em que o defeito for comprovadamente decorrente de mau uso por parte do **CONTRATANTE** não haverá reinício do prazo de **dois anos entre as substituições**, mantendo-se o **intervalo mínimo** e não sendo o **benefício acumulativo**.

4.6.4. Peças substituídas deverão ser: Embaladas individualmente; identificadas com o número de patrimônio do equipamento e entregues ao fiscal Técnico do contrato.

4.6.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar a originalidade/homologação das peças/materiais no ato da substituição/instalação das mesmas.

4.6.6. A **CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças instaladas pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, conforme as especificações técnicas de cada produto e o Termo de Garantia anexo.

4.6.7. A aquisição, fornecimento ou instalação de quaisquer peças que impliquem custos adicionais ao **CONTRATANTE** somente poderá ocorrer mediante **autorização prévia, formal e expressa** do Fiscal Técnico.

4.6.8. Para fins de autorização, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal Técnico:

- a) laudo técnico detalhando a falha;
- b) justificativa técnica para a substituição;
- c) comprovação de originalidade ou homologação ANVISA;
- d) **mínimo de 03 (três) orçamentos**, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

4.6.9. A **CONTRATADA** deverá aguardar a manifestação formal do Fiscal Técnico quanto à autorização, necessidade de ajustes ou rejeição da solicitação. A aquisição ou instalação somente poderá ocorrer após autorização expressa.

4.6.10. Peças instaladas sem a devida autorização prévia **não gerarão obrigação de pagamento**, permanecendo os custos sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.11. Ao término de cada serviço, a **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza do local e o descarte adequado dos resíduos, caso a prestação do serviço exija a referida limpeza.

4.6.12. Os custos de mão de obra e com os deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor mensal cobrado. As despesas como: viagem, alimentação e hospedagem dos técnicos, caso necessário, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

4.6.13. Os funcionários que prestarão o objeto deverão estar utilizando crachá de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.6.14. Todos os profissionais envolvidos deverão possuir treinamento especializado e apresentar documentação técnica que comprove sua plena capacitação, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4.6.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final à Nota Fiscal, juntamente com o relatório de prestação de serviços detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas (*quando houver*), tempo de execução e demais informações pertinentes, juntamente



com a respectiva nota fiscal, como condição para o atesto e consequente pagamento.

4.6.16. A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada, conforme determinam as normas do fabricante.

4.7. GARANTIA DAS PEÇAS:

4.7.1. As peças fornecidas no âmbito da manutenção corretiva deverão ser novas, devidamente embaladas, com garantia mínima de **90 (noventa) dias corridos** contra defeitos de fabricação e funcionamento, e atender integralmente aos padrões técnicos exigidos pelo fabricante do equipamento. Peças que possuam prazo de validade deverão apresentar, no momento do fornecimento, **validade mínima de 80% do total de sua vigência.**

4.7.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

4.7.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

4.7.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

4.7.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

4.7.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

4.7.4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

4.7.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no **Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.**

4.7.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

4.7.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

4.8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.8.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

4.8.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

4.8.1.2. A retirada e a devolução dos produtos no **Hospital Municipal de Paracatu-MG**, localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 660, Bairro Centro, **CEP 38600-208**, serão providenciadas pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

4.8.2. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.



FLS	

4.8.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

4.8.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990**.

4.8.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7089/2024**.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

***Art. 3º** Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;



FLS	

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal administrativo do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito nos **subitens 4.4.5 e 4.6.15.** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;



FLS	

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

6.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

7.1.1. Peças: 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.30.00 – **Ficha: 871 – Fonte: 1.600.00 – Código de aplicação: 0000 / FR 1.500.00/1621.00, ou a que vier lhe substituir do exercício seguinte.**

7.1.2. Serviços: 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.39.00 – **Ficha: 876 – Fonte: 1.600.00 – Código de aplicação: 0000 / FR 1.500.00/1621.00, ou a que vier lhe substituir do exercício seguinte.**

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar e corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais de consumo e equipamentos necessários ao desenvolvimento da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

8.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao



FLS	

MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico do contrato ou autoridade superior.

8.1.16. Manter limpo o local de trabalho e o local onde está localizado o equipamento, devendo retirar todo material inservível e se responsabilizar pelo seu descarte.

8.1.17. Ter acesso a todas as peças necessárias para uma possível substituição e ter estoque mínimo de fácil acesso para agilizar o reparo.

8.1.18. Manter estoque permanente de peças de reposição do equipamento para substituição de peças defeituosas.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à



FLS	

autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7. Indicar os fiscais do contrato, que em nome deste se pronunciará e exercerá a supervisão do contrato e que resolverá em nome deste todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto neste instrumento contratual;

8.2.8. É vedado à **CONTRATANTE** efetuar qualquer reparo no equipamento, ficando a sua manutenção à cargo da **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;



FLS	

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 9.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item 9.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6. A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 9.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no item 9.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9 As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista do item 9.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação dos itens 9.2.3 e 9.2.4 dependerá da instauração de processo de



FLS	

responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.14.1. Em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.14.2. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.14.3. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.13.

9.14.4. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e Cadastro de Fornecedores do Município.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



FLS	

9.21.2. Pagamento da multa;

9.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

9.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: ADELSON CAETANO BARBOSA, Superintendente de Administração Hospitalar, Portaria nº: 0606/2024, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905, Ramal: 0990.

10.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138204201, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 3679-0905 – Ramal: 0906 – Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços no Tomógrafo lotado no Hospital Municipal de Paracatu-MG.

10.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

10.1.3.1. DENIEL RICARDO SILVA, Coordenador Hospitalar Assistencial – Setor de Radiologia, Portaria nº: 0322/2022, e-mail: denielrs@gmail.com, Contato Institucional: (38) 3679-0973/0972 – Responsável por esclarecer quaisquer dúvidas referente ao Tomógrafo lotado no Hospital Municipal de Paracatu-MG.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto e da prestação de serviços respectivos, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos objetos e serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto durante a execução do contrato.

10.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



providências cabíveis.

10.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu conforme descrito no art. 107 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



FLS	

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1 A Administração poderá revisar os preços licitados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente licitado no contrato, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador dos serviços não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao licitado.



FLS	

14.7. O preço licitado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço **deverá comprovar** as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.11. **É vedado a CONTRATADA interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que será efetuada pelos técnicos do município de Paracatu, ou ainda, através de assessorias contratadas por essa municipalidade, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no contrato.**

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. **A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.**

14.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência do contrato** e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.16. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

15.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



FLS	

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.9. O prazo para a decisão dos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9.1. **O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.**

15.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.1**.

15.10.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: [<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>](https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/).

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

16.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

16.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

16.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

16.1.3. Aprendiz: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.



FLS	

16.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Sétima – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

17.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da **execução do Contrato**;

17.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Cláusula Décima Oitava – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

18.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.



FLS	

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Nona – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

19.1. A Matriz de Alocação de Risco, apresentada de analítica e detalhada no Anexo I deste contrato, que integra o Edital, é uma ferramenta que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos desta contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.



FLS	

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de alocação de Risco.

19.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Alocação de Risco.

19.5. A ocorrência do risco ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas nas seguintes hipóteses:

19.5.1. Risco compartilhado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, desde que presentes as causas legais que o autorizem.

19.5.2. Alterações qualitativas ou quantitativas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

19.5.3. Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo **CONTRATADA** em decorrência do contrato.

19.5.4. Alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da **CONTRATADA**.

19.5.5. Eventos que se caracterizem legalmente como caso fortuito ou força maior, desde que não tenham sido previamente alocados a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

21.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação do objeto deste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:

23.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e **CONTRATADO**, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e



FLS	

dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XX de XXXX de 2025.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA DA MARCA SIEMENS LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG.

A análise de riscos na contratação pública do objeto em questão é uma etapa fundamental para a identificação e mitigação de eventuais problemas que possam surgir ao longo do processo de contratação e execução contratual. Nesse sentido, apresentam-se a seguir os principais riscos considerados relevantes nesta análise:

FATORES DE ANÁLISE DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE UM EVENTO

PROBABILIDADE – Frequência observada/esperada						
Frequência prevista	Aspectos Avaliativos					Peso
	Evento pode ocorrer apenas em situações excepcionais	Evento pode ocorrer em algum momento	Evento deve ocorrer em algum momento	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias	
	Menor ou igual a 10%	Maior que 10% e menor ou igual a 30%	Maior que 30% e menor ou igual a 50%	Maior que 50% e menor ou igual a 90%	Maior que 90%	
	1 Muito Baixo	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5 Muito Alta	
5	Muito Alta					5
4	Alta					4
3	Média					3
2	Baixa					2
1	Muito Baixa					1

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DO EVENTO

NÍVEL DE RISCO	
Impacto X Probabilidade	Descrição
Acima de 16	Risco Extremo
9	Risco Alto
4	Risco Moderado
1	Risco Pequeno

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	Gravíssimo 5	Risco moderado 5	Risco Alto 10	Risco Alto 15	Risco Extremo 20	Risco Extremo 25
	Grave 4	Risco moderado 4	Risco moderado 8	Risco Alto 12	Risco Extremo 16	Risco Extremo 20
	Moderado 3	Risco Pequeno	Risco moderado	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Alto 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

		3	6			
	Pequeno 2	Risco Pequeno 2	Risco moderado 4	Risco moderado 6	Risco moderado 8	Risco Alto 10
	Insignificante 1	Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco pequeno 3	Risco moderado 4	Risco moderado 5
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 3	Alta 4	Muito Alta 5
		PROBABILIDADE				

MAPA DE RISCOS – MR – RETIFICADO					
Fase de Análise					
Planejamento da Contratação			Gerenciamento da Contratação		
RISCO 01: Definição inadequada do objeto ou das especificações técnicas.					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo		
Danos:					
Aquisição de serviços/peças incompatíveis, falhas na execução, aumento de custo e tempo.					
Ações de tratamento			Responsável		
Realizar consulta técnica à Siemens ou assistência autorizada, envolver engenheiros clínicos na definição.			Sr. Deniel Ricardo Silva, Responsável Técnico do Contrato e Coordenador Hospitalar Assistencial do Setor de Radiologia.		
Ações de Contingência			Responsável		
Revisar o Termo de Referência; suspender processo se necessário para ajustes técnicos.			Sr. Robson Monteiro Calçado, responsável pela elaboração do Termo de Referência.		
RISCO 02: Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou elaboração deficiente.					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo		
Danos:					
Contratação sem base técnica adequada, risco de sobrepreço e de objeto mal dimensionado.					
Ações de Tratamento			Responsável		
Elaborar ETP com dados históricos do equipamento, falhas, manutenções anteriores, manuais do fabricante.			Sr. Deniel Ricardo Silva, Responsável Técnico do Contrato e Coordenador Hospitalar Assistencial do Setor de Radiologia.		
Ações de Contingência			Responsável		
Solicitar elaboração complementar por profissional qualificado; reapresentar à autoridade competente.			Sr. Deniel Ricardo Silva, Responsável Técnico do Contrato e Coordenador Hospitalar Assistencial do Setor de Radiologia.		
RISCO 03: Estimativa de preços incorreta ou desatualizada.					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo		
Danos:					
Licitação fracassada, preços inexequíveis ou superfaturamento.					
Ações de Tratamento			Responsável		
Realizar ampla pesquisa de preços (Siemens, contratos similares, Painel de Preços do Governo Federal.			Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado: Sr. Antônio Carlos Teixeira.		
Ações de Contingência			Responsável		
Readequar estimativa e republicar edital com novo orçamento.			Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado, Sr. Antônio Carlos Teixeira, Departamento de Licitações, Sr. Lúcio Prado Ferreira.		



RISCO 04: Habilitação de empresa sem capacidade técnica específica.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Prestação de serviço inadequada, risco ao funcionamento do equipamento e segurança dos pacientes.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com tomógrafo Siemens, registro na ANVISA e CREA.		Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Sr. Robson Monteiro Calçado, em conjunto com o Responsável Técnico do contrato, Sr. Deniel Ricardo Silva.		
Ações de Contingência		Responsável		
Inabilitar empresa; republicar edital com exigências mais claras se necessário.		Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes/Comissão de Licitação.		
RISCO 05: Conluio ou fraude entre participantes.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Restrição à competitividade, contratação de empresa sem mérito técnico.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Divulgação ampla, análise documental rigorosa, verificação de vínculos entre participantes.		Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes/Comissão de Licitação.		
Ações de Contingência		Responsável		
Denunciar à Controladoria e Ministério Público; anular licitação se comprovado o conluio.		Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes, conjuntamente com a Procuradoria Municipal: Sr. Leandro Reis de Melo.		
RISCO 06: Omissão de cláusulas contratuais essenciais (SLAs, garantias, penalidades)				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Dificuldade em exigir cumprimento, lacunas legais em caso de descumprimento.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Revisar minutas com assessoria jurídica; padronizar cláusulas obrigatórias (tempo de resposta, garantia de peças).		Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes, conjuntamente com a Procuradoria Municipal: Sr. Leandro Reis de Melo.		
Ações de Contingência		Responsável		
Aditar contrato incluindo cláusulas ausentes; se inviável, encerrar e iniciar novo processo.		Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes, conjuntamente com a Procuradoria Municipal: Sr. Leandro Reis de Melo.		
RISCO 07: Atraso na execução de manutenção corretiva.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Equipamento inoperante, paralisação de exames, prejuízo ao atendimento.				



Ações de Tratamento			Responsável	
Estabelecer SLA (tempo máximo de resposta), penalidades por atraso e cronograma de manutenções.			Responsável Técnico, Sr. Deniel Ricardo Silva, em conjunto com o elaborador do Termo de Referência, Sr. Robson Monteiro Calçado.	
Ações de Contingência			Responsável	
Aplicar penalidade, suspender pagamentos, acionar plano emergencial de manutenção externa.			Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes, conjuntamente com a Procuradoria Municipal: Sr. Leandro Reis de Melo.	
RISCO 8: Fornecimento de peças não originais ou incompatíveis.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Danos ao equipamento, perda de garantia, risco à saúde do paciente.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Exigir peças originais Siemens ou autorizadas, comprovação via nota fiscal e certificados.			Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Sr. Robson Monteiro Calçado. Responsável Técnico do Contrato: Sr. Deniel Ricardo Silva.	
Ações de Contingência			Responsável	
Recusar peças, acionar cláusula de substituição imediata ou penalidade; notificar fabricante.			Sr. Pedro Paulo Rodrigues Rocha, Fiscal Administrativo do Contrato.	
RISCO 09: Falta de peças de reposição no mercado.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Impossibilidade de manutenção corretiva e prolongamento da inatividade do tomógrafo.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Incluir cláusula de manutenção de estoque mínimo estratégico por parte da contratada.			Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Sr. Robson Monteiro Calçado. Responsável Técnico do Contrato: Sr. Deniel Ricardo Silva.	
Ações de Contingência			Responsável	
Permitir aquisição emergencial com ressarcimento da contratada ou substituição provisória do serviço.			Sr. Pedro Paulo Rodrigues Rocha, Fiscal Administrativo do Contrato.	
RISCO 10: Fiscalização contratual ineficaz ou inexistente.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Falhas não detectadas, execução parcial ou fraudulenta, prejuízos financeiros.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Designar fiscal capacitado, emitir portaria formal, oferecer treinamento sobre o objeto.			Fiscais do Contrato: Sr. Deniel Ricardo Silva, na função de Fiscal Técnico, e Sr. Pedro Paulo Rodrigues Rocha, Fiscal Administrativo.	
Ações de Contingência			Responsável	
Substituir fiscal e instaurar apuração interna; revisar e refazer registros e medições técnicas.			Adelson Caetano Barbosa, Gestor do Contrato e Superintendente do Hospital Municipal de Paracatu/MG.	
RISCO 11: Descontinuidade dos serviços por falência ou inadimplência da contratada.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	



Danos:				
Interrupção dos serviços, impacto grave nos exames médicos e atendimento.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Exigir garantia contratual (seguro, caução, fiança bancária), verificar saúde financeira da empresa		Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações/Lúcio Prado Ferreira Gomes/Comissão de Licitação.		
Ações de Contingência		Responsável		
Acionar garantia contratual e iniciar contratação emergencial ou reequilíbrio contratual.		Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes, conjuntamente com a Procuradoria Municipal: Sr. Leandro Reis de Melo.		
RISCO 12: Ausência de comprovação técnica da execução dos serviços (relatórios, laudos, certificados).				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Dificuldade para comprovar execução, risco de pagamentos indevidos.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Prever entrega obrigatória de relatórios técnicos assinados e aprovados como condição para pagamento.		Responsável Técnico, Sr. Deniel Ricardo Silva, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato, Sr. Pedro Paulo Rodrigues Rocha.		
Ações de Contingência		Responsável		
Reter pagamentos até a entrega dos documentos; abrir processo administrativo se for o caso.		Umarques da Silva Couto, Gestor do Contrato e Secretário Municipal de Saúde.		
RESPONSÁVEL(IS) PELO MAPA DE RISCOS				
Nome: Deniel Ricardo Silva	Cargo: Coordenador Hospitalar Assistencial Setor de Radiologia	Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Hospital Municipal de Paracatu – MG.		

Paracatu-MG, 24 de novembro de 2025.

Responsável pela Elaboração deste Mapa de Riscos